

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (SENAR-AR/MS) (p. 1)

PROCESSO Nº 018/2026 (p. 1)

EDITAL Nº 009/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 (p. 1)

OBJETO: Contratação de solução de Computação de Borda (*Edge Computing*) (p. 1)

A CORE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.527.773/0001-47, com sede na RUA 86, Nº 201 – GOIÂNIA - GOIÁS, neste ato representada por seu representante legal, Francisco Hilário C. de Magalhães, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2775099 ssp/pa e inscrito no CPF sob o nº 251.260.752-68, vem, tempestivamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no item 4.2 do Edital combinando com o Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) do SENAR, interpor a presente: (pp. 1, 4)

IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

O item 4.2 do instrumento convocatório estabelece que qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública (p. 4). Sabendo que a abertura do certame ocorrerá no dia 17 de junho de 2026, a presente peça é plenamente tempestiva e deve ser conhecida (p. 1).

2. DO OBJETO DO CERTAME

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o critério de menor preço por lote, visando a contratação de solução de Computação de Borda (*Edge Computing*), composta por infraestrutura de datacenter TIER III e rede de baixa latência (p. 1).

3. DOS FATOS

O item/cláusula subitem 8.3.1.1 ao falar da exigência de 80 vCPUs e 140 GB de RAM (8.3.1.1.) e os **itens 13.4 e 13.6** ao contestar as regras e prazos da Prova de Conceito (PoC) (13.4, 13.6).

Ocorre que tal exigência carece de reforma, uma vez que impede a ampla competitividade do certame e desvirtua os preceitos regulamentares da própria instituição, conforme demonstrado a seguir.

4. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO.

4.1. Da Restritividade Indevida na Qualificação Técnica (Subitem 8.3.1.1)

O subitem 8.3.1.1 do edital exige a comprovação de atestado técnico contendo capacidade mínima de 80 vCPUs e 140 GB de memória RAM alocados especificamente em ambiente de produção (Edital (12... p. 9). Excelências, tal exigência quantitativa cumulativa carece de razoabilidade e proporcionalidade com o objeto.

A fixação de patamares mínimos rígidos de vCPUs e RAM em atestados de capacidade técnica limita severamente a participação de empresas qualificadas que operam soluções modernas e dinâmicas de nuvem. O foco do certame deve ser a capacidade tecnológica de entregar a solução de *Edge Computing*, e não o tamanho volumétrico de contratos anteriores da licitante. Essa cláusula cria uma barreira artificial de entrada, violando o princípio da ampla competitividade que rege as contratações, inclusive sob o Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) do SENAR (Edital (12... p. 1).

4.2. Do Direcionamento Tecnológico Oculto da Solução de Nuvem

A especificação técnica detalhada impõe uma arquitetura rígida e engessada de Computação de Borda vinculada a características de "Datacenter TIER III" (Edital (12... p. 1). Na tecnologia de nuvem e computação distribuída, o atingimento de alta disponibilidade, baixa latência e resiliência pode ser alcançado por diferentes topologias de infraestrutura modernas e virtualizadas (Edital (12... pp. 1, 9).

Ao exigir cumulativamente características físicas estritas de Datacenter TIER III localizadas na borda, a Administração Regional acaba por direcionar o certame para um grupo restrito de grandes provedores tradicionais de *colocation*. Isso desclassifica injustamente arquiteturas de nuvem descentralizadas e hiperconvergentes que entregam o mesmo resultado prático com maior eficiência econômica.

4.3. Do Caráter Abusivo e Restritivo da Prova de Conceito (Itens 13.4 e 13.6)

O edital prevê a realização de uma Prova de Conceito (PoC) eliminatória em ambiente de produção real e multitenant no prazo exíguo de 10 dias úteis, vedando demonstrações conceituais ou documentais (Edital (12... pp. 18-20). Ademais, o item 13.11.1 transfere integralmente os custos de logística, deslocamento e infraestrutura à licitante (Edital (12... p. 21).

5. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, demonstrada a existência de cláusulas restritivas à ampla competitividade e em desacordo com as melhores práticas de mercado para soluções de Tecnologia da Informação, requer-se de Vossa Senhoria:

a) **O RECEBIMENTO E O CONHECIMENTO** da presente impugnação, porquanto preenchidos todos os pressupostos de admissibilidade e protocolada dentro do prazo regulamentar estipulado no item 4.2 do Edital (4.2);


b) **No mérito, o seu JULGAMENTO TOTALMENTE PROCEDENTE** para o fim de determinar as seguintes alterações no instrumento convocatório:

- **b.1) A READEQUAÇÃO DO ITEM 8.3.1.1 (Qualificação Técnica):** com a exclusão ou redução substancial dos limites mínimos obrigatórios de 80 vCPUs e 140 GB de memória RAM em ambiente de produção (8.3.1.1), aceitando-se atestados que comprovem a aptidão tecnológica na entrega de soluções de Computação de Borda (*Edge Computing*) de forma ampla e compatível com o mercado;
- **b.2) A FLEXIBILIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO (Itens 13.4 e 13.6):** para permitir que a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar realize a validação técnica em ambiente virtualizado de homologação (*sandbox*) (13.4.1, 13.6.2), ou por meio de demonstração documental detalhada de suas ferramentas de gestão, afastando a obrigatoriedade de disponibilização imediata de uma estrutura multitenant de produção real no exíguo prazo de 10 dias úteis (13.4.4, 13.6.1);

c) **A REABERTURA DO PRAZO LICITATÓRIO**, conforme determina o subitem 4.2.4 do Edital (4.2.4), visto que o acolhimento destas alterações afetará diretamente a formulação e a composição dos custos das Propostas de Preços das licitantes interessadas.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, goiás, 12 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 FRANCISCO HILARIO COLINO DE MAGALHAES
Data: 12/06/2026 16:35:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Francisco Magalhães
CPF:251.260.752-68
Core Serviços e Informática Ltda.